



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

Segunda-feira • 16 de Janeiro de 2023 • Ano VIII • Nº 4026

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos	02 a 06
Termos Aditivos	07 a 07



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR / Secretário - Governo / Editor - Prefeito

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NKVCMJHBNZVEQJIYNTDFRD

Decretos



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

DECRETO Nº 1.362, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre os grandes geradores de resíduos sólidos no Município de Luís Eduardo Magalhães, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro no artigo VII do artigo 78, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2.010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2.022, que Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que as normas legais supracitadas impõem o gerenciamento de resíduos por responsabilidade do gerador;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos Grandes Geradores pelo município, quanto às suas responsabilidades conforme previsões nas legislações federal e estadual;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 205 a 215 da Lei Municipal nº 387, de 14 de dezembro de 2009 (Código Tributário e de Rendas do Município).

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto define os grandes geradores de resíduos sólidos e disciplina o gerenciamento dos resíduos sólidos não perigosos e não inertes no Município de Luís Eduardo Magalhães.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - Resíduos Sólidos Domiciliares: resíduos sólidos comuns originários de residência, bem como resíduos sólidos comuns de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, caracterizados como resíduos II-A pela NBR 10004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, desde que o volume não exceda 200 (duzentos) litros, gerados por uma única unidade imobiliária.

Gabinete do Prefeito

Rua Castro Alves, nº 756 - Centro, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47850-011



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

II - Grandes Geradores: os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos de uso não residencial, incluídos os estabelecimentos comerciais, condomínios comerciais e mistos, os de prestação de serviços, industriais, instituições privadas e promotores de evento, geradores de resíduos, terminais rodoviários e aeroportuários, caracterizados como não perigosos e não inertes, que em razão de sua natureza, composição sejam similares àquelas dos resíduos sólidos domiciliares cujo volume de resíduos sólidos gerados seja superior a 200 (duzentos) litros diários;

III - Gerenciamento de Resíduos Sólidos: conjunto de atividades planejadas que incluem segregação, coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos;

IV - Resíduos Recicláveis: aqueles representados pela fração de resíduos passíveis de reciclagem, com exceção dos resíduos orgânicos que podem ser reciclados por meio de compostagem;

V - Resíduos Orgânicos: aqueles representados pela fração orgânica dos resíduos sólidos, passível de compostagem, sejam eles de origem urbana ou agrossilvipastoril;

VI - Rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

VII - Serviço Público de Limpeza Urbana e de Manejo de Resíduos Sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, composto pelas seguintes atividades:

- a) de coleta, transbordo e transporte desses resíduos;
- b) de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final desses resíduos;
- c) de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

Art. 3º Os grandes geradores são integralmente responsáveis pelo gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos similares aos resíduos domiciliares que gerem e pelo ônus dele decorrente.

§ 1º Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade:

- I - não geração;**
- II - redução;**
- III - reutilização;**
- IV - reciclagem;**
- V - tratamento dos resíduos sólidos e**
- VI - disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.**

Gabinete do Prefeito

Rua Castro Alves, nº 756 - Centro, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47850-011



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

§ 2º Estão inclusos no serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, de responsabilidade do Município, somente os resíduos sólidos domiciliares.

§ 3º Para execução de atividade do gerenciamento, os grandes geradores podem celebrar contratos apenas com empresas cadastradas ou autorizadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo (SEINFU), ou ainda contratar serviços oferecidos pelo Município.

§ 4º Os resíduos sólidos recicláveis serão destinados às associações e/ou cooperativas cadastradas no Município, ou para empresas coletoras de resíduos recicláveis desde que seja comprovada essa destinação à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo (SEINFU).

§ 5º As pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela promoção de eventos de qualquer natureza que gerem resíduos sólidos, que não se classifiquem como resíduos sólidos domiciliares, devem promover o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, arcando com o ônus dele decorrente, sendo condicionante para emissão do alvará a apresentação e aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos, sem prejuízo das responsabilidades previstas em legislações aplicáveis.

§ 6º Os grandes geradores podem contratar as empresas, cooperativas e associações cadastradas pelo Município para prestação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo e compostagem ou assumir por sua própria conta a gestão e o gerenciamento dos resíduos que gerem.

Art. 4º Sem prejuízo das demais responsabilidades, o grande gerador deve:

I – cadastrar-se junto ao órgão Municipal responsável pela gestão dos resíduos sólidos no município, na forma e no prazo estipulado em notificação, e informar o prestador de serviços responsável por cada uma das etapas do gerenciamento dos resíduos gerados;

II – elaborar e disponibilizar ao Poder Público, sempre que solicitado, plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2.010, do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, e das demais normas pertinentes;

III – fornecer todas as informações solicitadas pelo Poder Público referentes à natureza, ao tipo, às características e ao gerenciamento dos resíduos produzidos;

IV – permitir o acesso de agentes do Poder Público às suas instalações para verificar o atendimento aos requisitos desta Lei e das normas pertinentes;

V – promover a segregação na origem dos resíduos sólidos domiciliares nos termos das normas legais, regulamentares e contratuais e do seu plano de gerenciamento;

VI – observar as normas pertinentes para acondicionamento e apresentação de resíduos sólidos para coleta;

Gabinete do Prefeito

Rua Castro Alves, nº 756 - Centro, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47850-011



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

VII - destinar os resíduos sólidos recicláveis, preferencialmente, às associações/cooperativas cadastradas junto ao Município.

Art. 5º O Município disponibilizará aos grandes geradores ou às empresas por eles contratadas os serviços de tratamento e disposição final dos resíduos.

Parágrafo único. Ao Município não caberá a obrigação de ofertar os serviços de coleta e transporte aos grandes geradores ou às empresas por eles contratadas.

Art. 6º A terceirização mediante contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos não isenta os grandes geradores da responsabilidade por danos provocados pelo gerenciamento inadequado dos seus resíduos ou rejeitos.

Art. 7º Cabe ao Poder Público atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento inadequado de resíduos sólidos produzidos por grandes geradores.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo dano devem ressarcir integralmente o Poder Público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas na forma do caput, sem prejuízo de eventuais sanções e demais medidas administrativas aplicáveis.

Art. 8º As infrações às disposições deste Decreto ou das normas infralegais aplicáveis sujeitam o infrator a sanções e medidas administrativas de:

- I** - advertência;
- II** - multa indicada no art. 215 da Lei nº 387, de 14 de dezembro de 2009, e em conformidade com a circunstância;
- III** - embargos e suspensão de atividade;
- IV** - apreensão de bens e veículos.

§ 1º Considera-se infração qualquer ação ou omissão que viole as regras jurídicas que disponham sobre a continuidade da prestação dos serviços, a saúde pública, o meio ambiente, os recursos hídricos e o patrimônio público ou de terceiros.

§ 2º A fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto e das normas dela decorrentes será realizada pelos agentes de proteção ambiental, pelos demais servidores públicos para tal fim designados e por todos os cidadãos, nos limites da lei.

Gabinete do Prefeito

Rua Castro Alves, nº 756 - Centro, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47850-011



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

§ 3º No exercício da fiscalização devem ser adotados os procedimentos necessários para lavratura de auto de infração e instauração de processo administrativo.

Art. 9º O Município poderá disponibilizar, no seu sítio eletrônico, a relação dos grandes geradores cadastrados e dos prestadores de serviço autorizados.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 16 de janeiro de 2023.

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

Rua Castro Alves, nº 756 - Centro, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47850-011

Termos Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 175/2019

CONTRATADA: QG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 05.647.206/0001-21

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES/BA

CNPJ: 04.214.419/0001-05

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de engenharia, com condições, equipamentos e pessoal, visando a execução do Projeto Urbanístico na Quadra E, Avenida JK com Av. Brasília Loteamento Mimoso do Oeste, onde estão localizadas as edificações que prestam serviços públicos de saúde (UPA, Hospital Municipal, Laboratório etc.) no município de Luís Eduardo Magalhães/BA.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo de quantitativo e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso I, alínea "b", e inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO: R\$ 1.285.117,53 (Um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil, cento e dezessete reais e cinquenta e três centavos).

Luís Eduardo Magalhães/BA, 06 de Dezembro de 2022. **ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR** - Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016